

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Outubro de 2017.

10/11/1986 a 11/12/1990
12/12/1990 a 31/05/1991
01/06/1991 a 30/09/1992
01/10/1992 a 31/08/1993
15/09/1993 a 13/08/1994

NALY PATROCINIO RODRIGUES
1533088-52
RGPS
20/06/1988 a 30/09/2000

NELIO FERREIRA COSTA
1571044-53
RGPS
03/12/1974 a 30/06/1976
14/12/1976 a 03/01/1981
01/06/1990 a 12/02/1992
13/02/1992 a 29/02/1992
01/03/1992 a 31/03/1992
01/04/1992 a 30/01/1993
31/01/1993 a 02/08/1994

NELIO FERREIRA COSTA
1571044-54
RGPS
03/08/1994 a 10/10/1994
11/10/1994 a 30/04/1995
01/05/1995 a 31/03/1996
01/05/1996 a 31/05/1996
01/10/1996 a 30/04/1997
01/06/1997 a 15/12/1998
16/12/1998 a 31/07/2003
01/08/2003 a 31/08/2003
01/09/2003 a 30/09/2003
01/10/2003 a 18/10/2004

PAULO ROBERTO BRUNORO COSTA
1556053-52
RGPS
01/10/1982 a 06/11/1982
07/11/1982 a 09/12/1983
01/03/1985 a 30/11/1986
01/12/1986 a 03/05/1987
04/05/1987 a 30/06/1987
01/07/1987 a 09/11/1994

ROSINEIA SANT ANNA
1557165-52
RGPS
01/09/1983 a 11/05/1988

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARIACICA/ES
01/09/1983 a 11/05/1988

SANDRA MARILIA CORCINO MAIA
1512226-52
RGPS
12/05/1986 a 31/05/1997

TANIA MARA LOPES BITTI
BORTOLINI
1523937-52
RGPS
03/03/1986 a 10/03/1987
07/01/1988 a 12/05/1988
18/05/1988 a 22/01/1990
23/01/1990 a 30/09/2000

VANIA MARIA DOS SANTOS ALVES
1530216-52
RGPS
18/04/1983 a 08/07/1988
02/03/1992 a 28/11/1992
30/11/1993 a 30/09/2000

VERA LUCIA LOBATO
1513141-52
RGPS
13/06/1986 a 30/09/2000

WALTER ANDREAS KANDLER
JUNIOR
246478-52
RGPS

01/10/1981 a 30/04/1983
02/05/1983 a 08/12/1983
09/12/1983 a 30/09/2000

ZITA RICARDO DA SILVA
1562274-52
RGPS
02/07/1990 a 31/05/1995

TJ
LUCILENE FABRES DO CARMO
204870-06
RGPS
03/09/1973 a 06/12/1974
14/03/1977 a 02/02/1979
09/02/1979 a 07/01/1981
16/12/1998 a 11/01/2000

MARCOS DE MORAES MARCHINI
207636-56
RGPS

01/02/1978 a 01/10/1982
01/01/1983 a 30/09/1987
01/11/1987 a 30/11/1987
01/12/1987 a 30/04/1990
01/06/1990 a 30/09/1997
01/03/1998 a 30/04/1999
03/02/2003 a 31/12/2004
08/07/2005 a 27/04/2006

MARIO DOS REIS CORDEIRO
203784-84
RGPS

04/05/1964 a 07/07/1964
01/07/1968 a 15/12/1969
09/11/1970 a 20/10/1971
21/10/1971 a 06/09/1975
08/09/1975 a 21/11/1977
28/11/1977 a 25/08/1978
01/09/1978 a 18/11/1980
17/12/1980 a 18/08/1983
01/10/1983 a 30/07/1984
29/08/1984 a 30/04/1987
01/05/1987 a 09/10/1987
13/10/1987 a 22/07/1992
23/07/1992 a 16/09/1992
01/10/1992 a 01/02/1994
02/04/1998 a 31/10/1999
01/11/1999 a 31/07/2004

MIRIAM SOUZA ROCHA
207000-02
RGPS

01/12/1984 a 31/12/1989
01/01/1990 a 31/01/1990
01/03/1990 a 02/09/1990
01/01/1995 a 28/02/1995
01/03/1995 a 30/04/1996
02/05/1996 a 11/06/1996
19/08/1996 a 01/11/2001
01/12/2001 a 31/05/2002
01/06/2002 a 13/06/2004
15/06/2004 a 14/12/2005

VALESKA VILLASCHI SARLO
WILKEN
206255-33
RGPS

02/12/1985 a 30/03/1991
01/07/1991 a 16/11/1994
02/01/1995 a 30/04/1997

Protocolo 353553

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência -
SECONT -**

**RESOLUÇÃO Nº 1, de 25 de
Outubro de 2017.**

Approva o Regimento Interno da
Comissão Mista de Reavaliação de
Informações - CMRI.

A COMISSÃO MISTA DE

REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES -
CMRI, tendo em vista o disposto no
art. 53 do Decreto nº 3.152-R, de
26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento
Interno, na forma do Anexo,
que dispõe sobre organização e
funcionamento da Comissão Mista
de Reavaliação de Informações
- CMRI, observado o disposto
no Decreto nº 3.152-R, de 26 de
novembro de 2012, e alterações
posteriores.

Art. 2º. Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 25 de Outubro de
2017.

Eugênio Coutinho Ricas

Secretário de Estado de Controle e
Transparência
Coordenador da CMRI

Angela Maria Soares Silveiras

Secretária de Estado de Governo

José Carlos da Fonseca Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Alexandre Nogueira Alves

Procurador Geral do Estado

Andréia da Silva Lopes

Superintendente Estadual de
Comunicação Social

Anexo à RESOLUÇÃO Nº 1, de 25
de Outubro de 2017

**Comissão Mista de Reavaliação
de Informações - CMRI
Regimento Interno**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS
COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 1º. A Comissão Mista de
Reavaliação de Informações - CMRI
é o órgão colegiado que tem por
finalidade exercer as competências
que lhe foram atribuídas pela Lei nº
9.871, de 9 de julho de 2012, quanto
ao tratamento e classificação de
informações sigilosas no âmbito
da administração pública estadual,
notadamente:

I. rever, de ofício ou mediante
provocação, a classificação de
informação no grau ultrassecreto
ou secreto ou sua reavaliação, no
máximo a cada quatro anos;

II. requisitar da autoridade
que classificar informação no
grau ultrassecreto ou secreto
esclarecimento ou conteúdo, parcial
ou integral, da informação, quando
as informações constantes do Termo
de Classificação da Informação -
TCI não forem suficientes para a
revisão da classificação;

III. decidir recursos
apresentados contra decisão
proferida por Secretário de Estado
ou autoridade com a mesma
prerrogativa, em grau recursal, a
pedido de acesso à informação ou
às razões da negativa de acesso
à informação; ou a pedido de
desclassificação ou reavaliação de
informação classificada.

IV. prorrogar por uma única
vez, e por período determinado

não superior a vinte e cinco anos,
o prazo de sigilo de informação
classificada no grau ultrassecreto,
enquanto seu acesso ou divulgação
puder pôr em risco a defesa e a
integridade do território nacional
ou estadual, prejudicar a condução
de negociações ou as relações
internacionais;

V. promover e propor a
regulamentação do credenciamento
de segurança de pessoas físicas,
empresas, órgãos e entidades
para tratamento de informações
sigilosas e garantir a segurança das
informações classificadas;

VI. estabelecer as orientações
normativas de caráter geral a fim
de suprir eventuais lacunas na
aplicação da Lei Estadual nº 9.871,
de 09 de julho de 2012.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. Comissão será integrada
pelos titulares dos seguintes
órgãos:

I. Secretaria de Estado de
Governo;

II. Secretaria da Casa Civil;

III. Secretaria de Estado de
Controle e Transparência;

IV. Superintendência Estadual
de Comunicação Social; e

V. Procuradoria Geral do
Estado

§ 1º A coordenação da Comissão
Mista de Reavaliação de
Informações ficará a cargo do
Secretário de Estado de Controle e
Transparência, cujas competências
estão definidas neste Regimento
Interno.

§ 2º O membro poderá designar
suplente, que atuará nos casos de
impossibilidade de comparecimento
do titular.

Art. 3º. São atribuições da
Coordenação da Comissão:

I. dirigir os trabalhos da
Comissão;

II. adotar as providências
administrativas necessárias ao seu
regular funcionamento;

III. representar a Comissão
perante outros órgãos e entidades;

IV. convocar e coordenar
as sessões ordinárias e
extraordinárias;

V. requisitar *ad referendum*
da Comissão esclarecimento ou
conteúdo, parcial ou integral, de
informação classificada, nos termos
do inciso II do *caput* do art. 1º; e

VI. desempenhar outras
atribuições estabelecidas neste
Regimento.

Art. 4º. O Subsecretário de Estado
da Transparência exercerá as
funções da Secretaria-Executiva da
Comissão.

Art. 5º. Compete à Secretaria-
Executiva:

I. secretariar, em caráter
permanente, os trabalhos da
Comissão;

II. receber os recursos
e demais expedientes, e deles
dar ciência aos integrantes da
Comissão;

III. custodiar os Termos de
Classificação de Informações, deles
dar ciência aos integrantes da
Comissão, para revisão de ofício ou
reavaliação, e propor sua inclusão

na pauta, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV. organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, e expedir as convocações e notificações necessárias;

V. elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão, dar-lhes publicidade;

VI. comunicar aos requerentes e ao órgão ou entidade interessado as decisões da Comissão;

VII. assessorar tecnicamente a Comissão, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos;

VIII. exercer outras competências conferidas pela Comissão ou por sua Coordenação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das sessões

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, em dia e horário a ser definido pelo Coordenador, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, sempre que o caso a ser analisado assim o exigir.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva enviará com antecedência a pauta da reunião e os documentos necessários para deliberação.

Art. 7º. De todas as sessões serão lavradas atas, pelo Secretário-Executivo, as quais serão lidas e aprovadas até a Reunião Ordinária seguinte.

Art. 8º. Considerar-se-á impedido para manifestação e para o voto, o membro que seja parte interessada, que tenha parente ou pessoa associada, interessada, em matéria sujeita à discussão e decisão da Comissão.

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

§ 2º A aprovação e as alterações do Regimento Interno dar-se-ão por voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10. Nas sessões da Comissão será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. verificação de *quórum*, mediante lista de presença;
- II. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. parte destinada à apreciação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. palavra livre;
- V. encerramento.

Art. 11. Verificada a existência de *quórum*, o Coordenador da Comissão declarará aberta a reunião e dará início aos trabalhos.

Parágrafo único. Quando não houver *quórum* mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada, sem prejuízo dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 12. Anunciado o processo pelo Coordenador, o Relator fará a exposição do caso e, ao final,

será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada membro poderá usar da palavra.

§ 1º O relator ausente, caso tenha encaminhado à Comissão o seu relatório escrito, poderá ser substituído por outro membro, designado pelo Coordenador.

§ 2º Os membros poderão solicitar apenas um adiamento para apresentação dos seus pareceres, quando, por motivo justificado, estejam impossibilitados de fazê-lo na reunião em curso.

§ 3º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto até a reunião ordinária subsequente, sem prejuízo dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 13. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, cabendo ao Coordenador da Comissão encaminhá-la.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Comissão, além do voto ordinário, o voto de qualidade, para fins de desempate.

Seção II

Dos Processos

Art. 14. Os processos, submetidos à apreciação e manifestação da Comissão, serão distribuídos pelo Coordenador aos membros da Comissão, observada a ordem cronológica de ingresso na Secretaria-Executiva, para análise e elaboração do voto.

§ 1º Havendo parecer nos autos e sendo o autor membro da Comissão, será ele o relator.

§ 2º O servidor que emitiu o parecer no processo poderá ser convocado pela Comissão, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos.

Art. 15. A Comissão deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art. 46 do Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 16. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na reunião ordinária designada, terão preferência na reunião ordinária seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

Seção III Dos Atos

Art. 17. As deliberações da Comissão terão a forma de:

- I - Decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º;
- II - Resolução, quando se tratar de:
 - a) Orientação normativa de caráter geral de que trata o inciso V do caput do art. 1º; e
 - b) Aprovação e alteração do Regimento Interno; e
- III - Súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão, ou encerrar divergência administrativa.

§ 1º Será dada publicidade às deliberações por meio de publicação no sítio institucional da

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

§ 2º Deverá ser juntado aos autos do processo que lhe deu origem uma via do ato expedido pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS À COMISSÃO

Art. 18. Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, desprovido o recurso pela autoridade máxima do órgão ou entidade, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão.

Parágrafo único. Os recursos interpostos à Comissão com base no caput deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva, nos termos do art. 4º, por qualquer meio legítimo (protocolo, correspondência ou e-mail) ou sistema de informação disponibilizado, para instrução.

Art. 19. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. fora das competências da Comissão;
- III. por quem não seja legitimado; ou
- IV. em situações não previstas no Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

CAPÍTULO V DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 20. A Secretaria-Executiva dará ciência à Comissão do recebimento do Termo de Classificação de Informação - TCI de que trata o art. 31 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Qualquer dos membros da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade nos casos previstos no caput, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado, no mínimo, dez dias antes da reunião da Comissão.

Art. 21. A Comissão poderá solicitar ao órgão ou entidade responsável pela classificação de determinada informação, dados complementares sobre a necessidade de manutenção do

sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 34 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012.

Art. 22. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto a que se refere o inciso IV do caput do art. 1º deverão ser encaminhados à Comissão em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do termo final de restrição de acesso, e devem ser apreciados em até duas reuniões subsequentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 66 do Decreto nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012, acompanhar, no órgão ou entidade, a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 24. As normas deste Regimento Interno aplicam-se aos processos que ingressarem na Comissão após sua publicação

Art. 25. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão, respeitadas as prescrições contidas no ato de criação e nas normas que regulamentam o exercício de suas atribuições.

Vitória - ES, 25 de Outubro de 2017.

Eugênio Coutinho Ricas
Secretário de Estado de Controle e Transparência
Coordenador da CMRI

Angela Maria Soares Silveiras
Secretária de Estado de Governo

José Carlos da Fonseca Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

Alexandre Nogueira Alves
Procurador Geral do Estado

Andréia da Silva Lopes
Superintendente Estadual de Comunicação Social
Protocolo 353590

Portaria SECONT nº 223-S de 27 de outubro de 2017

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13, VIII, da Lei Complementar nº 856, de 17/05/2017 e,

Considerando o art. 4º do Decreto nº 4.130-R de 17/07/2017, que impõe à SECONT a atribuição de consolidar as informações da Política de Modernização de Normas de Gestão e publicá-las.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, e o prazo em que cada Norma de Procedimento será publicada.

Parágrafo Único. A listagem das Normas de Procedimento e o respectivo prazo encontram-se no Anexo I.

Art. 2º. As Normas de Procedimento constantes do Anexo I deverão ser publicadas até o último dia útil do mês indicado.

Art. 3º. A publicação a que se refere o Art. 2º desta Portaria deve ser enviada à SECONT em meio eletrônico até o dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A comunicação da publicação de cada Norma de Procedimento dar-se-á preferencialmente entre a Unidade Executora de